



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 712, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Programa Patos Premia e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA PATOS PREMIA

Art. 1º A presente Lei Complementar dispõe sobre a reestruturação do Programa Patos Premia, criado pela Lei Complementar nº 671, de 25 de julho de 2022, e alterado pela Lei Complementar nº 681, de 28 de abril de 2023.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Emissão de Documentos Fiscais, Regularidade Fiscal e Cadastral no Município de Patos de Minas, denominado Patos Premia, tem como objetivo:

- I – fomentar o exercício da cidadania fiscal e o direito à nota fiscal de serviços;
- II – educar e conscientizar os cidadãos quanto à importância da função socioeconômica do tributo;
- III – favorecer uma concorrência empresarial mais leal;
- IV – contribuir para o incremento da arrecadação tributária;
- V – premiar mediante sorteio o cidadão participante do Programa que cumprir as condições previstas no seu regulamento.

Art. 3º Dentro de suas diretrizes, o Programa Patos Premia visa incentivar:

- I – a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;
- II – a regularidade cadastral e fiscal dos contribuintes;
- III – o pagamento tempestivo dos tributos, inclusive de débitos eventualmente parcelados;
- IV – o uso dos meios digitais para o recolhimento tributário e a comunicação com os contribuintes.

Parágrafo único. O incentivo à manutenção da regularidade cadastral e fiscal mencionado no inciso II deste artigo objetiva a atualização dos dados cadastrais dos contribuintes e o pagamento tempestivo dos tributos municipais.

Art. 4º O programa poderá ser dividido em subprogramas, ficando facultado o seu cumprimento no todo ou em parte.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

Art. 5º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) deverá conter o número de inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil (CPF) do tomador dos serviços, para sua participação nos sorteios.

§ 1º O regulamento tratará das ações, vedações e impedimentos da participação dos cidadãos e os serviços que não darão direito à participação no programa.

§ 2º Excepcionalmente, o regulamento poderá autorizar a participação do Microempreendedor Individual (MEI) no Programa Patos Premia.

Art. 6º Considera-se participante do programa para fins do disposto nesta Lei Complementar o cidadão contribuinte do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) ou o tomador de serviços conforme definido em regulamento.

Art. 7º O incentivo ao pagamento tempestivo dos tributos objetiva premiar o contribuinte que paga seus tributos até a data de seus vencimentos.

Art. 8º O Programa Patos Premia será gerido por um Comitê Gestor, cujas atribuições e nomeação serão estabelecidas por ato do Executivo Municipal, o qual será definido e subordinado ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 1º Caberá aos gestores do programa a execução e o aprimoramento desta Lei Complementar e decretos de regulamentação.

§ 2º O Comitê Gestor será composto por até 6 (seis) servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, sendo o presidente escolhido dentre os seus membros.

Art. 9º O Programa premiará os participantes ganhadores que cumprirem o exigido em regulamento, podendo a premiação ser constituída de:

- I – prêmios em dinheiro;
- II – veículos;
- III – bens de consumo duráveis;
- IV – outros instrumentos promocionais de motivação.

§ 1º Nas ações de divulgação do programa poderão ser distribuídos prêmios e brindes promocionais aos participantes.

§ 2º O Município de Patos de Minas poderá, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, angariar doações de prêmios e brindes para o programa.

Art. 10. Os prêmios são pessoais e intransferíveis e serão entregues aos ganhadores no local e data estabelecidos no Edital de Abertura de cada sorteio, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto e CPF, bem assim com a assinatura no termo de recebimento do prêmio.



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

§ 1º Será admitida a entrega de prêmio ao procurador devidamente nomeado por instrumento público ou particular, após verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

§ 2º Os prêmios em pecúnia serão divulgados pelo seu valor líquido, descontados os tributos retidos na fonte, devendo o crédito ser feito em conta bancária de titularidade do participante premiado conforme sua indicação.

§ 3º No caso da premiação com veículos, bens de consumo duráveis, ou outros instrumentos promocionais de motivação, os eventuais encargos decorrentes da transferência ou transmissão serão de exclusiva responsabilidade do participante premiado.

§ 4º Em caso de óbito do ganhador, o prêmio será entregue ao representante legal do Espólio, mediante a apresentação do termo de nomeação de inventariante judicial ou extrajudicial, certidão de óbito e documentos relacionados no § 1º deste artigo.

§ 5º O ganhador menor de 18 (dezoito) anos ou incapaz somente receberá os prêmios sorteados por intermédio de seu representante legal.

Art. 11. O direito ao prêmio ficará condicionado à regularidade fiscal do contribuinte junto ao Município de Patos de Minas no momento da apuração do resultado do sorteio efetivado no âmbito do Programa Patos Premia.

Art. 12. O participante contemplado terá 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do edital de divulgação dos resultados do sorteio no Diário Oficial do Município para a retirada do seu prêmio, estando compreendido neste prazo o período para reclamação e apresentação de toda a documentação necessária conforme disposto nesta Lei Complementar e em seus regulamentos.

Parágrafo único. Os prêmios não distribuídos no prazo estabelecido no *caput* serão destinados a outros sorteios do programa.

Art. 13. Não poderão participar dos sorteios do Programa PATOS PREMIA:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – os Vereadores;
- III – os Secretários Municipais, Corregedor, Procurador-Geral, Controlador, Ouvidor do Município, Superintendente do Ipem e demais agentes políticos do executivo;
- IV – os membros do Comitê Gestor do Programa.

Art. 14. O Município de Patos de Minas se reserva no direito de divulgar, sem qualquer ônus, os nomes, imagens e vozes do ganhador, devendo em caso de sua recusa, formalizar sua intenção, no ato de entrega do prêmio.



Parágrafo único. O Município de Patos de Minas fica autorizado a transferir informações cadastrais dos participantes do programa, dentro de suas plataformas ou bancos de dados próprios ou contratados.

Art. 15. Os membros do Comitê Gestor do PATOS PREMIA farão jus à gratificação especial para desempenhar às funções inerentes ao Comitê.

§ 1º A gratificação será concedida em razão da natureza, complexidade, peculiaridade e da função especial exercida pelo servidor no âmbito das atribuições do Comitê.

§ 2º Para fazer jus ao recebimento da gratificação, o servidor público deverá preferencialmente desempenhar suas atribuições no Comitê em horário contrário ao habitual de trabalho.

§ 3º Não será permitido o acúmulo de gratificações pelo servidor integrante do Comitê Gestor, devendo o mesmo optar pela remuneração de um dos cargos ou funções gratificadas recebidas do Município.

§ 4º Não fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo o membro do Comitê Gestor ocupante de cargo de agente político do Executivo Municipal.

§ 5º Os servidores de que trata o *caput* deste artigo farão jus à gratificação especial mensal no valor de R\$ 1.663,46 (um mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

§ 6º O valor descrito no § 5º deste artigo será reajustado anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, sempre na mesma data e pelos mesmos índices de correção monetária aplicados para atualização anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Patos de Minas.

CAPÍTULO II DA CIDADANIA FISCAL

Art. 16. Dentro das ações do Programa Patos Premia, o Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver ações de Cidadania Fiscal visando estimular o cidadão a exercer seu papel como contribuinte e fiscalizador das ações públicas e incentivar a regularização fiscal para maior efetividade na arrecadação municipal.

Art. 17. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se ações de Cidadania Fiscal aquelas relativas a:

I – Educação Fiscal: incentivo ao conhecimento dos cidadãos sobre os tributos e a importância de seus pagamentos para o bem-estar coletivo e desenvolvimento do ente público;



II – Simplificação e Modernização de Processos: desenvolvimento de ações que facilitem o pagamento de tributos e acesso ao fisco;

III – Transparência e Controle Social – estímulo à participação por parte do cidadão nas ações de fiscalização do governo local;

IV – Incentivos à Conformidade: promoção da autorregularização e recompensa aos contribuintes que se mantenham em dia com suas obrigações fiscais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. As condições para participação no Programa Patos Premia serão regulamentadas pelo Executivo Municipal, previamente à publicação do Edital de Abertura do sorteio.

Art. 19. As despesas decorrentes do Programa Patos Premia correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento (SMFO).

Art. 20. Ficam revogadas a Lei Complementar nº 671, de 25 de julho de 2022, e a Lei Complementar nº 681, de 28 de abril de 2023.

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 6 de dezembro de 2024, 136º ano da República e 156º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Leic712 docx pdf

Código do documento a137b535-f0bd-4022-aa17-811ae8e44a2f



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

06 Dec 2024, 14:59:03

Documento a137b535-f0bd-4022-aa17-811ae8e44a2f **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T14:59:03:00

06 Dec 2024, 15:00:21

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2024-12-06T15:00:21-03:00

06 Dec 2024, 16:59:51

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 43460) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2024-12-06T16:59:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7313352af9c199a75e4d711573552a15178685f3619521c0c4b510b5070e057c

(SHA512):e9de0cfb224fcd39d17bd300c79e03add980f2730a6649aa9f7d1f1c4eb350f617eee6e114ef75e98455ac06bbb80e127eed44bf86969ea2215ca946afc5087c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign